



PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 8 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 8: “Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 9 anos de estudo no quinto ano e 12 no último ano de vigência do Plano, para as populações do campo, da Região de menor escolaridade do país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não-negros até o fim do decênio, com vistas à redução da desigualdade educacional”.

JUSTIFICATIVA

Para populações que hoje mal alcançam a escolaridade de quatro anos, parece ineqüível em dez anos chegar a um patamar que corresponda à conclusão de toda a educação básica, sem uma meta intermediária, a ser oportunamente avaliada. Além disso, pode-se lançar mão de facilitários, como os exames supletivos desqualificados, para produzir um indicador que não corresponda aos objetivos do PNE, que primam pela qualidade dos processos educativos.

Sala de Reunião, em 10 de maio de 2011.

**Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA**